

DECRETO Nº DE DE

DE 2023

CRIA AS ASSESSORIAS SETORIAIS DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO - ASPLOS, REESTRUTURA O SISTEMA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DO PODER EXECUTIVO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SPO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais, tendo em vista o disposto na Constituição Estadual, em particular os artigos 209 e 129, incisos I, II e IV; a Lei nº 287, de 04 de dezembro de 1979, art. 1º, Parágrafo único; a Lei Estadual 5.355, de 23 de dezembro de 2008, que dispõe sobre a criação da carreira de Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, Planejamento e Orçamento; e o Decreto Estadual no 43.429, de 17 de janeiro de 2012, que institui o Sistema de Inteligência em Planejamento e Gestão - SIPLAG-RJ, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual Direta e Indireta, e o que consta do Processo nº SEI-120001/008812/2022.

DECRETA:

CAPITULO I DAS ASSESSORIAS SETORIAIS DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

- **Art. 1º** Ficam criadas, sem aumento de despesa, nas Secretarias de Estado, as Assessorias Setoriais de Planejamento e Orçamento ASPLOs, subordinadas administrativamente ao Secretário e tecnicamente à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão SEPLAG, órgão central do Sistema de Planejamento e Orçamento SPO.
- § 1º A subordinação das ASPLOs poderá ser delegada ao Gabinete, Subsecretaria Executiva, Subsecretaria Geral ou unidade similar, que faça parte da governança do órgão.
- § 2º As Secretarias de Estado deverão se adequar à estrutura determinada neste artigo em até 30 dias após a publicação deste Decreto, sem aumento de despesas.



- **Art. 2º** As unidades da Administração Indireta poderão, a seu critério, criar Assessorias Setoriais de Planejamento e Orçamento ASPLOs em suas estruturas organizacionais, vinculadas administrativamente ao nível estratégico do órgão ou entidade e tecnicamente à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão SEPLAG.
- **Art. 3º** Deverão ser designados como titulares das ASPLOS, preferencialmente, servidores públicos efetivos da carreira de Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, Planejamento e Orçamento EPPGGPO, de que trata a Lei Estadual 5.355, de 23 de dezembro de 2008.
- § 1º As Secretarias que detenham servidores da carreira de EPPGGPO descentralizados quando da publicação deste decreto devem avaliar a pertinência de indicá-los como titulares das ASPLOS.
- § 2º As Secretarias que não detenham servidores da carreira de EPPGGPO descentralizados quando da publicação deste decreto podem solicitar a indicação à SEPLAG.
- § 3º As designações a que se refere o caput deste artigo seguirão os seguintes critérios quando o profissional indicado não pertencer à carreira de EPPGGPO:
- I formação de nível superior em qualquer área de conhecimento; e
- II ter, preferencialmente, 2 anos de experiência em atividades compatíveis com as que serão exercidas.
- § 4º O titular da ASPLO deverá encaminhar ao setor de recursos humanos da Secretaria a que estiver vinculado cópia do diploma de graduação ou documento correlato e *curriculum vitae* que demonstre a existência de perfil técnico compatível com as atividades a serem exercidas.
- § 5º No prazo de 30 dias, contados da publicação deste Decreto, deverá ser publicada em diário oficial a designação do titular da ASPLO, incluindo informações relativas à sua qualificação para ocupar a função, sendo também aplicável a atualização dos referidos dados em caso de alteração de quaisquer dos elementos publicados.



- **Art. 4º** As ASPLOs deverão ser responsáveis por conduzir, nas Secretarias, processos coordenados pelo órgão central.
- § 1º Os processos citados no *caput* deste artigo incluem a elaboração, o monitoramento, a avaliação, e a revisão dos instrumentos de planejamento e orçamento:
- I Plano Plurianual PPA;
- II Lei de Diretrizes Orçamentárias LDO;
- III Planejamento Orçamentário Detalhado POD;
- IV Lei Orçamentária Anual LOA; e
- V Plano de Investimentos do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro PIERJ.
- § 2º As ASPLOs são responsáveis pelas solicitações de alterações orçamentárias fruto de replanejamento, mantendo contato com a área responsável pelas demais atividades inerentes às fases de execução da despesa, necessárias à operacionalização da execução orçamentária.
- § 3º As ASPLOs serão o canal de comunicação institucional entre o órgão central e as Secretarias no que diz respeito aos processos de planejamento citados no § 1º deste artigo.
- **Art. 5º** Para além dos processos coordenados pelo órgão central citados no Art. 3º, o escopo de funções das ASPLOs poderá abranger outras funções de assessoria relativas ao planejamento como, por exemplo:
- I alinhamento dos instrumentos de planejamento e orçamento a diretrizes estratégicas de governo;
- II assessoria para fomentar o alinhamento do Plano de Contratações Anual PCA aos referidos instrumentos;



- **III** compatibilização entre a programação do órgão expressa nos instrumentos de planejamento coordenados pela SEPLAG e planos setoriais ou regionais;
- IV monitoramento de projetos prioritários da Secretaria;
- V avaliação ad hoc;
- VI produção de estudos e diagnósticos relativos à área de atuação da Secretaria.
- **Art. 6º** Os titulares das ASPLOs deverão comprovar uma quantidade mínima anual de 30 horas aula em cursos, palestras, seminários ou eventos formativos similares, com temas relacionados ao planejamento, orçamento, monitoramento e avaliação de políticas públicas.
- **Parágrafo único** A comprovação de participação deverá ser apresentada anualmente pelos titulares das ASPLOs ao setor de recursos humanos da Secretaria.
- **Art. 7º** Os titulares das ASPLOs deverão participar das capacitações sobre metodologias, processos e atribuições relativas às temáticas mencionadas no Art. 4º, sempre que oferecidas pelo órgão central.

CAPÍTULO II DO SISTEMA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

- **Art. 8º** Fica reestruturado, no âmbito do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, sem aumento de despesas, o Sistema de Planejamento e Orçamento SPO.
- **Parágrafo único** O SPO consiste no conjunto de órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, seus sistemas informatizados, processos, pessoas e recursos de toda natureza, interligados e interdependentes, relacionados com as atividades de planejamento e de orçamento.
- Art. 9º São unidades do SPO:
- I Órgão central;



- II Secretarias de Estado e órgãos congêneres;
- III Órgãos e entidades da administração indireta.
- § 1º O órgão central do SPO é a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão SEPLAG, representada pela Subsecretaria de Planejamento e Orçamento SUBPLO, ou quem vier a sucedê-la.
- § 2º As Secretarias de Estado, tecnicamente vinculadas ao Órgão Central do Sistema, são representadas pelas Assessorias Setoriais de Planejamento e Orçamento ASPLOs.
- § 3º As unidades do SPO mencionadas acima configuram-se como Unidades de Planejamento UPs quando responsáveis por atribuições relacionadas ao processo de planejamento institucional.
- § 4º As unidades do SPO listadas acima configuram-se como Unidades Orçamentárias UOs quando a Lei Orçamentária Anual consignar dotações com vistas à sua manutenção e à realização de um determinado programa de trabalho.
- Art. 10 São objetivos do SPO:
- I tratar de forma integrada os processos pertinentes às funções de planejamento e orçamento, para que sejam eficientes, eficazes e efetivos;
- II definir e difundir normas e padronizar os procedimentos pertinentes a execução dos processos de planejamento e de orçamento;
- III dotar de maior transparência e agilidade os processos de planejamento e orçamento.
- Art. 11 São atribuições do SPO:



- I subsidiar o órgão central com dados e informações pertinentes aos instrumentos institucionais de planejamento e orçamento, buscando garantir a efetiva integração destes instrumentos com as diretrizes prioritárias de Governo;
- II elaborar, monitorar, avaliar e revisar:
- a) o plano plurianual;
- b) as diretrizes orçamentárias;
- c) o planejamento orçamentário detalhado;
- d) os orçamentos anuais; e
- e) o Plano de Investimentos do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro.
- **III** garantir coerência entre os instrumentos institucionais de planejamento e orçamento e os planos setoriais de desenvolvimento;
- IV gerenciar os processos de planejamento e de orçamento estadual.
- **Art. 12** Sem prejuízo das competências constitucionais e legais dos demais Poderes, suas unidades responsáveis pelos processos de planejamento e orçamento devem observar as orientações do órgão central do SPO.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES DAS REDES DE PLANEJAMENTO E DE ORÇAMENTO

- **Art. 13** No âmbito do SPO, o órgão central atuará por meio da Rede de Planejamento REDEPLAN e da Rede de Orçamento REDOR.
- § 1º A REDEPLAN e a REDOR consistem em um conjunto de servidores, vinculados às suas respectivas unidades administrativas, que desempenham funções de planejamento e de orçamento nos órgãos ou entidades do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro.
- § 2º Os processos da REDEPLAN e da REDOR devem ser conduzidos:



- I nas Secretarias de Estado, pelas Assessorias Setoriais de Planejamento e Orçamento
 ASPLOs:
- II nas demais unidades administrativas, onde não houver ASPLO, por integrantes setoriais das redes, seguindo os critérios:
- a) formação de nível superior em qualquer área de conhecimento; e
- b) perfil técnico compatível com as atividades a serem exercidas.
- § 3º O servidor indicado para representar a unidade deverá encaminhar ao setor de recursos humanos cópia do diploma de graduação ou documento correlato e *curriculum vitae* que demonstre a existência de perfil técnico compatível com as atividades a serem exercidas.
- § 4º No prazo de 30 dias, contados da publicação deste Decreto, deverá ser publicada em diário oficial a indicação para a rede em questão, incluindo informações relativas à sua qualificação para ocupar a função, sendo também aplicável a atualização dos referidos dados em caso de alteração de quaisquer dos elementos publicados.
- **Art. 14** O órgão central poderá criar, a seu critério, por meio de resolução, Redes Temáticas vinculadas à REDEPLAN ou à REDOR, dedicadas ao exercício de funções específicas de planejamento ou de orçamento.
- **Art. 15** São atribuições das unidades do SPO responsáveis pelos processos de planejamento:
- I Órgão central, representado pela SUBPLO:
- a) estabelecer diretrizes e normas específicas, padronizar procedimentos, orientar, capacitar e prover o apoio técnico necessário ao desempenho dos processos de planejamento;
- **b)** coordenar, consolidar e supervisionar a elaboração e revisão do Plano Plurianual e do Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias LDO;
- c) elaborar o Projeto de Lei do Plano Plurianual e suas revisões a serem encaminhadas, anualmente, pelo Poder Executivo Estadual à Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro - ALERJ;



- **d)** subsidiar os processos de elaboração, monitoramento e avaliação dos Planos e Diretrizes Estratégicas do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro;
- e) contribuir para o aperfeiçoamento contínuo dos sistemas de informações em planejamento e orçamento;
- f) desenvolver articulações junto aos órgãos setoriais para captação de dados e informações de forma permanente e sistematizada;
- **g)** realizar estudos e pesquisas concernentes ao desenvolvimento e ao aperfeiçoamento do processo de planejamento;
- h) criar e atualizar as classificações dos processos de planejamento, considerando a necessidade de alinhamento com as classificações de orçamento;
- i) coletar, sistematizar e publicizar dados relacionados a indicadores, assim como desenvolver mecanismos para a elaboração de prospecções e produção de informações necessárias ao monitoramento e a avaliação dos programas contidos no Plano Plurianual - PPA;
- j) analisar indicações de integrantes da REDEPLAN e zelar para que os indicados tenham perfil adequado, compatível com as atividades da rede;
- **k)** organizar e manter atualizada a base de contatos, formação e perfil dos integrantes da REDEPLAN;
- I) desenvolver atividades de alinhamento, integração e formação voltadas para os integrantes centrais e setoriais da REDEPLAN; e
- **m)** promover mecanismos eficazes de comunicação integrada da REDEPLAN, incluindo a divulgação de materiais e eventos da rede.
- II Secretarias de Estado, representadas pelas ASPLOs:
- **a)** buscar a compatibilização da programação do PPA com as políticas públicas estaduais, no que couber;
- **b)** coordenar, consolidar e supervisionar a elaboração e revisão da programação setorial dos órgãos e entidades vinculados, a ser incluída no PPA e no Anexo de Metas e Prioridades da LDO:
- c) coletar, sistematizar e publicizar dados relacionados a indicadores, assim como desenvolver mecanismos para a elaboração de prospecções e produção de informações que possam subsidiar o monitoramento e a avaliação dos programas contidos no Plano Plurianual PPA;
- **d)** monitorar e avaliar os resultados e impactos dos programas contidos no PPA por meio de indicadores:



- **e)** desenvolver articulações junto aos órgãos e entidades vinculados para captação de dados e informações de forma permanente e sistematizada;
- f) prestar informações sempre que solicitadas pelo órgão central e propor melhorias na gestão das funções de planejamento;
- **g)** participar, sempre que necessário, de atividades de alinhamento, integração, capacitação e demais atividades formativas da REDEPLAN promovidas pelo órgão central.
- III Secretarias de Estado e órgãos e entidades da Administração Indireta quando configuradas como Unidades de Planejamento, conforme Art. 8º, § 3º deste decreto:
- **a)** cumprir o disposto nas normas de elaboração, monitoramento, avaliação e revisão do PPA;
- b) cumprir as normas de elaboração do Anexo de Metas e Prioridades da LDO;
- c) zelar pelo cumprimento do cronograma de atividades inerentes aos instrumentos dispostos nas alíneas a e b;
- d) interagir com as instâncias superiores dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual na busca da construção de uma programação compatível com as diretrizes estratégicas de Governo, os planos estaduais, setoriais e regionais de desenvolvimento, em conformidade com as atribuições das secretarias de estado;
- **e)** ser responsável pelo lançamento de informações nos sistemas de dados relativos aos instrumentos de planejamento;
- f) prestar informações sempre que solicitadas pelo órgão central e propor melhorias na gestão das funções de planejamento;
- g) garantir que no PPA estejam espelhadas as políticas públicas do setor;
- h) participar, sempre que necessário, de atividades de alinhamento, integração, capacitação e demais atividades formativas da REDEPLAN promovidas pelo órgão central.
- **Art. 16** São atribuições das unidades do SPO responsáveis pelas atividades de orçamento:
- I Órgão central, representado pela SUBPLO:
- a) estabelecer as diretrizes e propor a política orçamentária para o Estado;



- **b)** orientar e coordenar os processos de elaboração e de monitoramento da execução dos orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimentos dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual;
- c) elaborar os projetos de Lei das Diretrizes Orçamentárias PLDO e da Lei Orçamentária Anual - PLOA a serem encaminhados, anualmente, pelo Poder Executivo Estadual à Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro - ALERJ;
- d) consolidar o Planejamento Orçamentário Detalhado POD;
- e) elaborar o Plano de Investimentos do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro PIERJ;
- f) realizar estudos e pesquisas concernentes ao desenvolvimento e ao aperfeiçoamento do processo orçamentário;
- **g)** monitorar e avaliar a execução orçamentária, sem prejuízo da competência atribuída a outros órgãos e entidades;
- h) estabelecer classificações de orçamento, considerando a necessidade de seu alinhamento com as classificações de planejamento;
- i) contribuir para o aperfeiçoamento contínuo dos sistemas de informações em planejamento e gestão;
- i) monitorar o cumprimento dos índices constitucionais e legais estabelecidos;
- **k)** analisar indicações de integrantes da REDOR e zelar para que os indicados tenham perfil adequado, compatível com as atividades da rede;
- I) organizar e manter atualizada a base de contatos, formação e perfil dos integrantes da REDOR
- **m)** desenvolver atividades de alinhamento, integração e formação voltadas para os integrantes centrais e setoriais da REDOR
- **n)** promover mecanismos eficazes de comunicação integrada da REDOR, incluindo a divulgação de materiais e eventos da rede.
- II Secretarias de Estado, representadas pelas ASPLOs:
- a) realizar a gestão orçamentária e o monitoramento de receitas e despesas sob sua responsabilidade;
- **b)** elaborar Planos Setoriais de Orçamento para as UOs que lhe são subordinadas ou vinculadas:
- c) consolidar e coordenar os processos orçamentários das UOs que lhe são subordinadas ou vinculadas;



- d) fornecer dados e subsídios ao órgão central, propor melhorias dos processos orçamentários, cumprir e fazer cumprir as normas do órgão central e adotar todas as iniciativas necessárias ao seu bom funcionamento;
- **e)** desenvolver articulações junto às UOs para captação de dados e informações de forma permanente e sistematizada;
- **f)** participar, sempre que necessário, de atividades de alinhamento, integração, capacitação e demais atividades formativas da REDOR promovidas pelo órgão central.
- III Secretarias de Estado e órgãos e entidades da Administração Indireta quando configuradas como Unidades Orçamentárias, conforme Art. 8º § 4º deste decreto:
- a) realizar a gestão orçamentária e o monitoramento de receitas e despesas sob sua responsabilidade;
- b) executar a rotina diária de atendimento às necessidades orçamentárias;
- c) fornecer dados e subsídios ao órgão central e setorial, propor melhorias dos processos orçamentários, cumprir e fazer cumprir as normas do órgão central e setorial e adotar todas as iniciativas necessárias ao seu bom funcionamento;
- **d)** ser responsável pelo lançamento de informações nos sistemas de informações de dados relativos aos instrumentos de planejamento;
- **e)** participar, sempre que necessário, de atividades de alinhamento, integração, capacitação e demais atividades formativas da REDOR promovidas pelo órgão central.

CAPÍTULO IV DAS REDES INTERNAS DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

- **Art. 17** Para garantir o fluxo de informações rápido e preciso, necessário ao bom andamento dos processos de planejamento da REDEPLAN e da REDOR, as Secretarias de Estado e demais unidades da Administração Pública deverão estruturar redes internas de planejamento e orçamento.
- § 1º As redes internas de planejamento e orçamento devem ser compostas por:
- I pelo titular da Assessoria Setorial de Planejamento e Orçamento, nas Secretarias de Estado e unidades da Administração Indireta onde houver ASPLOs, e integrantes setoriais da REDEPLAN e da REDOR, nas demais unidades administrativas;



- II representantes das áreas finalísticas;
- III representantes da governança do órgão ou entidade;
- IV representante da área responsável pela operacionalização da execução orçamentária.
- § 2º A minuta de resolução constante do Anexo Único a este decreto poderá ser usada como modelo para subsidiar a estruturação de redes internas de planejamento e orçamento nas Secretarias de Estado e unidades da Administração Indireta.
- **Art. 18 -** É responsabilidade do titular da Assessoria Setorial de Planejamento e Orçamento, nas Secretarias de Estado e unidades da Administração Indireta onde houver ASPLOs, e integrantes setoriais da REDEPLAN e da REDOR, nas demais unidades administrativas:
- I coordenar a rede interna de planejamento e orçamento;
- II orientar as matérias em alinhamento com as normas do órgão central;
- **III** consolidar as propostas das áreas finalísticas e propor os ajustes técnicos necessários para adequação das propostas à metodologia dos instrumentos;
- IV desenvolver articulações internas para captação de dados e informações de forma permanente e sistematizada;
- V disseminar internamente dados consolidados sobre execução, entregas e resultados.
- Art. 19 É responsabilidade dos representantes das áreas finalísticas:
- I prestar informações sobre iniciativas da sua área de atuação;



- II monitorar a execução da programação sob sua responsabilidade e os resultados das iniciativas, por meio de indicadores;
- **III** avaliar e revisar os instrumentos e propor ajustes levando em conta evidências encontradas nos processos de monitoramento.
- Art. 20 É responsabilidade dos representantes da governança:
- I garantir que os instrumentos de planejamento reflitam as prioridades estratégicas do órgão ou entidade;
- II utilizar as evidências trazidas pelo monitoramento para subsidiar a tomada de decisão.
- **Art. 21** É responsabilidade do representante da área responsável pela operacionalização da execução orçamentária:
- I prestar informações quando demandado;
- II observar decisões com impacto na execução orçamentária do órgão ou entidade.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **Art. 22** Compete ao órgão central zelar pelo alinhamento de conceitos, normas, procedimentos e sistemas de interesse comum aos processos de planejamento e de orçamento.
- **Art. 23** O SPO será apoiado em pelo Sistema de Inteligência em Planejamento e Gestão SIPLAG-RJ, gerenciado pelo órgão central.
- **Art. 24** Fica delegada ao órgão central a competência para editar normas complementares necessárias à implantação, operacionalização e funcionamento do SPO e suas redes.



Art. 25 - Ficam revogados os Decretos nº 46.787, de 14 de outubro de 2019 ($\underline{40622824}$), nº 46.882 de 19 de dezembro de 2019 ($\underline{40623386}$) e nº 46.883 de 19 de dezembro de 2019 ($\underline{40623084}$) e fica alterado o Decreto nº 41.880, de 25 de maio de 2009 ($\underline{40623603}$) nos seguintes trechos:

I - O caput do Art 2º passa a vigorar com a seguinte redação: "Os Órgãos da Administração Direta e Entidades da Administração Indireta terão em seus quadros uma Assessoria de Controle Interno e uma Assessoria de Contabilidade Analítica, todas vinculadas diretamente ao Secretário ou ao Titular da Entidade, para exercerem as atribuições de registro e acompanhamento da execução orçamentária e financeira, de acordo com as normas e procedimentos estabelecidos neste Decreto, inclusive as relacionadas à gestão institucional, patrimonial e de recursos humanos".

II - Ficam revogados o § 1º do Art 2º e o Art. 22.

Art. 26 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, de

CLÁUDIO CASTRO Governador de 2023.